



0933160

00135.202411/2018-40



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL N° 5/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2019

PROCESSO N° 00135.202411/2018-40

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH**, por meio da **Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**, sediada no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/11/2019

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias), que ofereça estatísticas, contendo temas de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

2.2. Gestão/Unidade:810005

2.3. Fonte:0100

2.4. Programa de Trabalho:14.122.2134.2000.0001

2.5. Elemento de Despesa:33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. valor mensal e anual do item;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glossa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico,

na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.23.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.1.1. Após a convocação pelo sistema comprasnet, o Pregoeiro poderá manter contato telefônico com a licitante convocada, para se assegurar que a mesma tenha visto a convocação. Isso porque é possível ocorrer instabilidade na rede, quedas, interrupções ou degradação do sinal de internet, o que pode resultar em perda de possibilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH contratar melhor proposta.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a Proposta de Preços readequadas com o valor final ofertado.

7.6.2.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 8.6. **Habilitação jurídica:**
- 8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. no caso de exercício de atividade de clipping jornalístico, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 28 inciso V da Lei nº 8.666/93.

8.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.9. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.10.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.10.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.7.11. comprovação da boa situação financeira da empresa obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Total}$$

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.7.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8. Qualificação Técnica:

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@mdh.gov.br.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no item 5.3 do Termo de Referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência,

anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdh.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, seção Protocolo.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.direitoshumanos.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

Encarte I

Encarte II

21.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Chefe de Divisão**, em 18/10/2019, às 16:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0933160** e o código CRC **920D3CB8**.

0.1.

Referência: Processo nº 00135.214187/2018-39

SEI nº 0625346



0940459

00135.202411/2018-40

PREGÃO ELETRÔNICO 5/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de *clipping* jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias), que ofereça estatísticas, contendo temas de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Contratação de serviço de <i>clipping</i> jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias sociais), que ofereça estatísticas, contendo temas de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Serviço/Mês	R\$ 13.016,00	R\$ 156.192,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Quanto à demanda de contratação serviço de *Clipping* Jornalístico:

2.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de acompanhamento permanente das informações veiculadas pela imprensa, que tratem das temáticas relacionadas à atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

2.2. O acesso diário às notícias de interesse do órgão tem o objetivo de subsidiar os processos de articulação e implementação de políticas públicas voltadas para proteção e promoção dos direitos humanos, bem como permitir uma análise da repercussão das ações e programas implementados pelo MMFDH.

2.3. O monitoramento da publicação das informações na mídia possibilitará ainda a Assessoria de Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a identificação e mapeamento dos veículos de comunicação estratégicos para as oportunidades de divulgação de informações de interesse do Ministério.

2.4. Informamos que a contratação em questão será adjudicada por uma única empresa, por tratar-se de único item para execução dos serviços. Ainda, essa forma de contratação se justifica pela afinidade do item contidos em cada grupo, ou seja, os critérios técnicos acabam por tornar necessária e indispensável a junção do item em um único grupo, o qual somente poderão atender ao objetivo proposto pela contratação na qualidade de procedimento licitatório de modo em que a detentora de certo item seja a mesma adjudicatária dos demais itens similares e interdependentes.

2.5. Visto que a especificação do objeto em apreço é simples e facilmente encontrados nas empresas especializadas para tal serviço. Além disso, tem-se a diminuição do custo processual e administração contratual.

2.6. Por fim, não cabe o parcelamento do objeto a ser contratado, tendo em vista ser a mesma solução global envolvendo a necessidade do serviço em conjunto.

2.7. Para que se considere uma justificativa como suficiente e adequada, ela deve estar embasada em estudos técnicos.

2.8. Desta forma, a despesa total com a execução do objeto estimado no item único e de R\$ 156.192,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), conforme custos detalhados na planilha de preços (0890240). Não se vislumbra complexidade técnica no serviço em questão, a ponto de realizar audiência pública para colete de contribuição a fim de definir outra solução que não seja a eleita neste estudo.

Margem de preferência

Cumpre informar que o objeto a ser licitado não se enquadra nas previsões aos mencionados no Decreto, ainda no que refere-se a margem de preferência a ME e EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica, pelo valor estimado da contratação ser acima previsto.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas vigentes que regulam os procedimentos gerais de licitações e contratações pela Administração Pública.

4. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O objeto deste instrumento é considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público.

4.3. Observa-se, ainda, que os serviços enquadram-se como de natureza comum, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços, objetivamente definidos neste Termo de Referência, seguem especificações usuais de mercado.

Da participação de empresas reunidas em consórcio

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

Do enquadramento em lote único

4.5. Atualmente, as empresas de comunicação social passam por um processo de convergência de mídias, no qual realizam a produção integrada de conteúdo jornalístico para os diferentes tipos de mídia disponíveis. Com este novo cenário, os tradicionais veículos impressos (revistas e jornais) passaram a contar com versões *on-line* e perfis nas mídias sociais que, além da reprodução do conteúdo publicado no impresso, disponibilizam matérias exclusivas para a web (sites e mídias sociais). Dessa forma, os jornais tradicionais como Folha de São Paulo e Estado de São Paulo, por exemplo, contam com versões impressas e virtuais. O mesmo ocorre com as emissoras de rádio e TV.

4.6. Nessa perspectiva, torna-se impossível a separação dos veículos midiáticos em blocos: impresso, eletrônico e *on-line*, tendo em vista que os meios de comunicação promoveram a integração das diferentes mídias. Dessa forma, a divisão da licitação em lotes ocasionaria um entrave para a Administração Pública, em que o mesmo veículo de comunicação será monitorado por mais de uma empresa de *clipping*. Para o MMFDH, o desmembramento do contrato poderá implicar principalmente na duplicidade de conteúdos enviados nos boletins de *clipping* impactando nos relatórios e possíveis análises da mídia, entre outros transtornos.

4.7. Com base na experiência adquirida nas últimas contratações do serviço de *clipping*, é possível concluir que os veículos de comunicação são integrados. Portanto, não podem ser monitorados de forma isolada. Nesse contexto, recomenda-se a contratação de uma única empresa, o que ampliará a qualidade e a eficiência na prestação do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da justificativa para enquadramento como serviços de natureza contínua

5.1. O serviço, objeto desta contratação, é considerado de caráter continuado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, uma vez que se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades. Ressalta-se que a justificativa demonstra que a necessidade do *clipping* eletrônico é permanente, visto que sua eventual interrupção causaria o comprometimento das atividades das áreas finalísticas do MMFDH no que se refere ao planejamento das políticas públicas de direitos humanos, pois o *clipping* fornece, diariamente, informações estratégicas capazes de subsidiar a elaboração e execução de programas e ações do Ministério.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Essa contratação não se aplica práticas de sustentabilidade conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016, por se tratar da prestação de serviços de Clipping Jornalístico, pois não acarreta prejuízos ao meio ambiente e o serviço é prestado na plataforma de digital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

6.2. O serviço objeto deste Termo de Referência compreende na elaboração e no fornecimento dos seguintes produtos:

6.3. Clipping Eletrônico: O serviço compreenderá a seleção, a compilação em bancos de dados, avaliação e envio ao Ministério dos Direitos Humanos de matérias jornalísticas, artigos e editoriais sobre as atividades do órgão e temas relacionados à sua área de atuação extraídas da mídia

impressa (jornais e revistas), sites de notícias, agências de notícias online, blogs e emissoras de TV e rádio. Além disso, o serviço deverá fornecer o monitoramento de mídias sociais. No qual não deverá conter anúncios publicitários.

6.4. O monitoramento do conteúdo informativo deverá ser realizado em tempo real de segunda a domingo. O *clipping* será disponibilizado na periodicidade definida pela Assessoria de Comunicação do Ministério dos Direitos Humanos.

6.5. Clipping mídia impressa – Constituir-se-á de notícias, entrevistas, reportagens e artigos extraídos diariamente da mídia impressa (jornais e revistas), digitalizados ou transformados em PDF, no formato A-4, ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo original, da maneira como foi publicado pelo veículo.

6.6. Clipping TV – Constituir-se-á de matérias extraídas de telejornais e outros programas de televisão de conteúdo jornalístico. O material será disponibilizado via internet diariamente com o respectivo vídeo, transcrição e link para reportagens, de forma a permitir o acesso integral às matérias veiculadas em televisão. Todo o conteúdo de interesse do Ministério dos Direitos Humanos será “gravado”.

6.7. Clipping rádio – Constituir-se-á de gravações e transcrições de entrevistas e reportagens extraídas da programação de rádios AM e FM. O material será disponibilizado via internet diariamente com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição, permitindo o acesso à notícia tal como veiculada. Todas as matérias de interesse do Ministério dos Direitos Humanos serão “gravadas”.

6.8. Clipping mídia digital – Constituir-se-á de notícias, entrevistas, reportagens, artigos, citações e comentários extraídos diariamente de sites, agências de notícias online, blogs e mídias sociais. O material deverá ser digitalizado ou transformado em PDF ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo informativo com vistas à distribuição ao público-alvo por e-mails. Todo o material deverá ser enviado com link para a página original das informações.

6.9. Todo o material selecionado pelo serviço de clipping deverá passar por análise e consolidação da contratada antes de ser enviado para a contratante, com o objetivo de evitar que notícias não relacionadas aos temas e fontes do Ministério dos Direitos Humanos sejam enviadas diariamente para a contratante, como ocorre quando é feita apenas a busca automática por palavra chave.

6.10. **Relatório mensal de análise de mídia** – Consiste em uma análise quantitativa e qualitativa sobre a repercussão na imprensa dos temas relacionados ao Ministério dos Direitos Humanos. O documento deverá conter informações detalhadas sobre exposição por mídia, veículo, quantidade de matérias veiculadas e a avaliação em relação ao tipo de exposição (negativa/positiva/neutra), entre outras. Considera-se informação positiva a que citar a atuação do Ministério e/ou seus representantes de maneira positiva; negativa a informação que citar a atuação do Ministério e/ou seus representantes de maneira negativa e que pode gerar crítica; e neutra a que apenas citar o Ministério e/ou seus representantes sem possibilidade de julgamento sobre a atuação do Ministério e/ou seus representantes.

6.11. O relatório deverá ser apresentado mensalmente pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente, com texto, tabela, índices e gráficos, sobre a repercussão da imagem do Ministério na mídia. Esse relatório deverá constar também todo o conteúdo monitorado no período. O relatório poderá disponibilizado por e-mail.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

- **Base de dados e Arquivamento** – O conteúdo informativo objeto do *clipping* será disponibilizado em um banco de dados eletrônico, atualizado diariamente, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa, download e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o banco de dados terá de ser fornecido ao Ministério dos Direitos Humanos.
- **Ferramenta de Pesquisa** – O serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa ou neutra), por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.
- **Navegação** – O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis
- **Compartilhamento** – O sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, SMS e Whatsapp, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.
- **Notificação e divulgação das informações** – O sistema deverá enviar os principais destaques do clipping jornalístico e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de *login* e senha disponibilizados pela empresa contratada. O sistema deverá ainda permitir a publicação do clipping em página de Intranet e no site do Ministério dos Direitos Humanos.

- **Estatísticas** – O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e *online* de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.
- **Apresentação** – O material cadastrado deverá ser apresentado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no clipping será realizada por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio (ou a partir de uma nova definição solicitada pela Assessoria de Comunicação).
- A notícia deverá ser identificada pela data, hora, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

Da periodicidade do Clipping

7.2. Sistema de consulta – O sistema para acesso ao *clipping* de notícias deverá estar disponível para consulta *online* durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.

7.3. Além da disponibilidade das matérias objeto do clipping no sistema eletrônico, deverá ser enviado um resumo com as principais citações do Ministério dos Direitos Humanos e dos temas de interesse do órgão em até três edições diárias, em horários a ser definidos pela Assessoria de Comunicação, para os endereços eletrônicos informados posteriormente pela Assessoria.

7.4. O *clipping* segmentado poderá ser solicitado pelo Ministério dos Direitos Humanos, de acordo com a necessidade do órgão, e durante o período em que for realizado terá sua periodicidade definida pelo Ministério.

Do perfil do monitoramento do Clipping

7.5. O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, sem prejuízo de outros que poderão ser indicados pela Contratante, de acordo com suas necessidades, e em conformidade com os parâmetros que serão fixados e posteriormente repassados à Contratada.

7.6. As palavras-chave para as pesquisas de clipping serão definidas, repassadas e atualizadas à Contratada, sempre que necessário e a qualquer tempo, em momento oportuno, pela Contratante.

7.7. As temáticas e palavras-chaves para pesquisa em todos os veículos previstos no Anexo I do presente instrumento estão definidas no Anexo II.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela Contratada verificando sempre o seu bom desempenho.

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deverão ser interrompidos.

8.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

8.6. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* na página da Intranet e no Portal e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.8. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

8.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

8.10. Fornecer a relação de endereços eletrônicos (*e-mails*) para os quais deverão ser enviados os *clippings* e relatórios.

8.11. Fornecer a relação dos veículos e sites para busca e as palavras-chave que serão utilizadas na pesquisa.

8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.17.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.17.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.17.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.20. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.21. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.22. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da Contratante.

9.2. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de execução dos serviços, devidamente atestado pela Assessoria de Comunicação do Ministério dos Direitos Humanos.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos.

9.5. Dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato sem ônus adicional para o Ministério dos Direitos Humanos, devendo, para isso, fornecer o nome, telefone e endereço de *e-mail* do responsável pelos atendimentos.

9.6. O responsável técnico pelo atendimento da conta do Ministério deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções solicitadas em até 01 (uma) hora após a solicitação.

9.7. O suporte deverá ser dado pessoalmente, por telefone, fax ou *e-mail* diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e aos sábados, domingos e feriados das 9h às 18h.

9.8. Realizar as entregas das matérias "clipadas" dentro da periodicidade e dos parâmetros estabelecidos neste Termo.

9.9. Fornecer senhas de acesso e *logins* mediante pedido do Ministério dos Direitos Humanos.

9.10. Executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo Ministério.

9.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

9.12. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

9.13. Autorizar e disponibilizar a divulgação do *clipping* nas páginas eletrônicas da Contratante.

9.14. Realizar pesquisas sobre assuntos específicos, na área de direitos humanos, sem custo adicional, sempre que solicitadas pela Contratante.

9.15. Indicar um representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

9.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.17. Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A empresa contratada utilizar-se-á de instalações próprias para realização dos serviços de elaboração de *clipping*, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nos principais jornais, revistas, web, rádios e TVs do país, reproduzindo, na íntegra, as matérias de interesse do Ministério. A Contratada deverá garantir o fornecimento de uma aplicação web para disponibilização do serviço de *clipping*, com recurso de busca a ser disponibilizada na Intranet e no site do Ministério dos Direitos Humanos.

10.2. Compete à empresa disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do *clipping*.

10.3. O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor/a de contrato, nomeado na condição de representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o/a qual deverá analisar e atestar os documentos da despesa quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

12.2. O/a gestor/a do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.

12.3. À fiscalização do serviço ainda caberá:

12.4. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto licitado;

12.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade do Ministério dos Direitos Humanos em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando essa responsável pelos danos causados diretamente ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.8. O Ministério se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o solicitado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos no Termo de Referência, 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor responsável.

13.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

13.3. Será procedida consulta "on-line" ao SICAF, CADIN e CNDT, antes de cada pagamento, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação.

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

13.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

13.6. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

13.9. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

14.2. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

14.3. Apresentar documentação falsa;

14.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.6. Cometer fraude fiscal;

14.7. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.8. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

14.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.10. Multa:

14.11. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.12. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

14.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério de Direitos Humanos pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.14. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.19. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.

14.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.24. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multas, conforme graduação estabelecida a seguir:

Grau	Correspondência	
1	0,4% do valor mensal	
2	0,8% do valor mensal	
3	1,0% do valor mensal	
4	1,5% do valor mensal	
Descrição	Grau	Incidência
Suspender ou interromper os serviços contratados, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, reconhecido pela Administração.	4	Por dia e por ocorrência
Deixar de atender os parâmetros de palavras-chave, veículos, horários para entrega do serviço, entre outros definidos pela Assessoria de Comunicação.	3	Por ocorrência
Deixar de atender a periodicidade, perfil de monitoramento e as obrigações definidas no Termo de Referência.	3	Por item e por ocorrência
Deixar de assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.	4	Por ocorrência
Recusar-se a executar serviços previstos em contrato ou a realizar a correção de falhas e/ou defeitos na execução contratual, determinada pela fiscalização.	2	Por serviço e por dia
Deixar de indicar um representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.	1	Por dia de descumprimento
Deixar de fornecer os equipamentos e/ou os materiais relacionados no contrato em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente	3	Por item e por dia
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato	2	Por ocorrência
Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da Contratante.	3	Por dia e por ocorrência
Deixar de fornecer senhas de acesso e <i>logins</i> mediante pedido do Ministério dos Direitos Humanos.	3	Por dia
Deixar de realizar pesquisas sobre assuntos específicos, na área de direitos humanos, sem custo adicional, sempre que solicitados pela Contratante.	2	Por ocorrência
Deixar de dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato.	1	Por item e por dia
Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir quais dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	3	Por item e por ocorrência
Não entregar o relatório mensal de análise de mídia de acordo com os parâmetros definidos no Termo de Referência.	3	Por dia e por ocorrência

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato:

15.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.5. A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

15.6. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

15.7. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.8. Ter recebido sanção administrativa a que se refere o Item 12 em uma das seguintes situações:

15.9. Ter recebido aplicação de multas de grau 4 por três vezes;

15.10. Ter recebido aplicação de multas de grau 3 por cinco vezes;

15.11. Ter recebido aplicação de multas de grau 2 por sete vezes;

15.12. Ter recebido aplicação de multas de grau 1 por dez vezes.

15.13. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou

incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

15.14. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.15. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

15.16. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.17. A dissolução da CONTRATADA.

15.18. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

15.19. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

15.20. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93, excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

15.21. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.22. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.23. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

15.24. A não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o fornecimento ou prestação do serviço.

15.25. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.26. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado disposto no Artigo 109, Inciso I, alínea "e" da Lei 8666/93;

15.27. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.28. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

15.29. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. Os custos estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência é estimado em R\$ 156.192,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e noventa e dois reais) anual, conforme pesquisa no painel de preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pesquisa de mercado realizada pela Assessoria de Comunicação do Ministério dos Direitos Humanos.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39-05

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas

aceito mediante a apresentação do contrato.

18.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.6. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.7. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.8.1. Valor Global: R\$ 156.192,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e noventa e dois reais).

18.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

20. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

20.1. Serão utilizados os seguintes critérios para a avaliação dos serviços prestados pela Contratada no decurso da execução do contrato, conforme especificações obrigações e cumprimento dos prazos e de todas as exigências constantes deste instrumento e considerados aceitos, mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal.

- a) O sistema para acesso ao *clipping* de notícias deverá estar disponível para consulta *online* durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.
- b) seguem anexos os veículos de comunicação (0412033), as temáticas e as palavras chaves (0443487) definido pela ASCOM.
- c) Os critérios de periodicidade, perfil de monitoramento e as obrigações definidas no Termo de Referência.
- d) A adequada execução dos serviços previstos em contrato, bem como a realização de correções de falhas e/ou defeitos na execução contratual, determinada pela fiscalização.
- e) Cumprimento de determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato.
- f) O fornecimento de senhas de acesso e logins mediante pedido do Ministério.
- g) A realização de pesquisas sobre assuntos específicos, na área de direitos humanos, sem custo adicional, sempre que solicitados pela Contratante.
- h) O fornecimento de suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato.
- i) A entrega do relatório mensal de análise de mídia de acordo com os parâmetros definidos no Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado pela Administração, por Apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o vier a substituir.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

23.1. A proposta comercial, para fins de balizamento da licitação, deverá ser encaminhada em formato físico ou eletrônico contendo as seguintes informações:

- a) Dados cadastrais da empresa;
- b) Validade da proposta, que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Valor mensal e anual; e
- d) Valor total da contratação.

23.2. A tabela abaixo deverá ser observada:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias sociais), que ofereça estatísticas, contendo temas de interesse da Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Serviço/dia		

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do pregão.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo no Ministério dos Direitos Humanos.

24.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.6. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 0445455).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Chefe de Divisão**, em 18/10/2019, às 16:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0940459** e o código CRC **F38CD109**.

Referência: Processo nº 00135.202411/2018-40

SEI nº 0940459



0957536

00135.202411/2018-40



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ENCARTE I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

VEÍCULOS

Jornais

BRASÍLIA
Correio Braziliense
Jornal de Brasília
Tribuna do Brasil (DF)
Jornal da Comunidade (semanal)
Metrópoles
SÃO PAULO
Folha de S. Paulo
O Estado de S. Paulo
Agora
Gazeta Mercantil

Valor Econômico

Jornal da Tarde

Diário de S. Paulo

Metrô News

Destak

Diário do Grande ABC

A Tribuna (Santos)

Correio Popular (Campinas)

Diário do Povo (Campinas)

RIO DE JANEIRO

O Globo

Jornal do Brasil

O Dia

Tribuna da Imprensa

Extra

MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais (BH)

Hoje em Dia (BH)

O Tempo (BH)

Jornal Metro (BH)

Diário de Araguari (Araguari)
Diário de Caratinga (Caratinga)
Jornal Agora (Divinópolis)
O Pergaminho (Formiga)
Diário do Rio Doce (Governador Valadares)
Jornal Vale do Aço (Ipatinga)
Diário de Itabira (Itabira)
Diário Regional (Ituiutaba)
Jornal Bom Dia (João Molevade)
Diário Regional (Juiz de Fora)
Jornal de Notícias (Montes Claros)
Diário de Pará de Minas (Pará de Minas)
Folha da Manhã (Passos)
Jornal da Mantiqueira (Poços de Caldas)
Folha Popular (Poços de Caldas)
Jornal Boca do Povo (Sete Lagoas)
Jornal de Uberaba (Uberaba)
Jornal da Manhã (Uberaba)
Correio do Sul (Varginha)

Jornal Sul de Minas (Varginha)

ACRE

A Gazeta (Rio Branco)

A Tribuna (Rio Branco)

O Rio Branco (Rio Branco)

Página 20 (Rio Branco)

ALAGOAS

Gazeta de Alagoas (Maceió)

Tribuna de Alagoas (Maceió)

AMAZONAS

A Crítica (Manaus)

Amazonas em Tempo (Manaus)

Diário do Amazonas (Manaus)

Jornal do Comércio (Manaus)

Folha da Cidade (Manaus)

Correio Amazonense (Manaus)

O Estado do Amazonas (Manaus)

AMAPÁ

Jornal do Dia (Macapá)

Diário do Amapá (Macapá)

Folha do Amapá (Macapá)

BAHIA

A Tarde (Salvador)

Correio da Bahia (Salvador)

Tribuna da Bahia (Salvador)

A Região (Ilhéus)

CEARÁ

O Povo (Fortaleza)

Diário do Nordeste (Fortaleza)

ESPÍRITO SANTO

A Gazeta (Vitória)

GOIÁS

O Popular (Goiânia)

Diário da Manhã (Goiânia)

MARANHÃO

O Estado do Maranhão (São Luís)

O Imparcial (São Luís)

MATO GROSSO

Diário de Cuiabá

A Gazeta

MATO GROSSO DO SUL

Correio do Estado (Campo Grande)

O Progresso (Dourados)

PARÁ

Tribuna do Pará (Belém)

O Liberal (Belém)

PARAÍBA

Correio da Paraíba (João Pessoa)

Jornal da Paraíba (João Pessoa)

O Norte (João Pessoa)

PERNAMBUCO

Diário de Pernambuco (Recife)

Jornal do Comércio (Recife)

Folha de Pernambuco (Recife)

PARANÁ

Gazeta do Povo (Curitiba)

Folha de Londrina (Londrina)

Diário Popular (Curitiba)

PIAUÍ

Meio Norte (Teresina)

O Dia (Teresina)

RIO GRANDE DO NORTE

Diário de Natal (Natal)

Tribuna do Norte (Natal)

RORAIMA

Folha de Boa Vista

RONDÔNIA

Diário da Amazônia (Porto Velho)

Folha de Rondônia (Porto Velho)

RIO GRANDE DO SUL

Zero Hora (Porto Alegre)

Correio do Povo (Porto Alegre)

Diário Gaúcho (Porto Alegre)

Jornal do Comércio (Porto Alegre)

O Sul (Porto Alegre)

O Pioneiro (Caxias do Sul)

Diário Popular (Pelotas)

SANTA CATARINA

A Notícia (Joinville)

Diário Catarinense (Florianópolis)

Jornal de Santa Catarina (Blumenau)

O Estado (Florianópolis)

SERGIPE

Gazeta de Sergipe (Aracaju)

TOCANTINS

Jornal do Tocantins (Palmas)

Revistas

Veja (Semanal)

Isto É (Semanal)

Isto É Dinheiro (Semanal)

Época (Semanal)

Época Negócios (Quinzenal)

Carta Capital (Semanal)

Exame (Quinzenal)

Foco – Brasília (Mensal)

Brasileiros (Mensal)

Caros Amigos (Mensal)

Piauí (Mensal)

Joyce Pascowitch (Mensal)

Trip (Mensal)

Crosué

Forbes Brasil (Quinzenal)

E as mais diversas revistas femininas e especializadas

Jornais e Notícias *Online*

Folha *Online*

G1

BBC Brasil

Terra

Último Segundo

R7

Sul21

DHnet – Direitos Humanos na Internet

Agência Brasil

Agência Senado

Agência Câmara

Agência Estado

Agência Lusa

Reuters

Efe

Ansa

Panorama Brasil – Política (SP)

Jornal do Brasil

Visão Crítica – Temas Variados

Consultor Jurídico

Última Instância

Comunique-se – Imprensa

Propaganda e Marketing

O Antagonista

Terra Notícias

Broadcast Estadão

BR18

UOL

The Intercept

Blogs

Noblat
Reinaldo Azevedo
Luiz Nassif
Ancelmo Góis
Josias de Souza
Lúcia Hippolito
Alon Feuerwerker
Paulo Henrique Amorim
Miriam Leitão
Ancelmo Góis
Eliane Cantanhede
Natuza Nery
Andrea Gadi
Luiz Carlos Azenha
Rosane de Oliveira
Jamil Chade
Gerson Camarotti

Mídias Sociais para *clipping*

Facebook

Twitter

Youtube

LinkedIn

Instagram

Jornais e revistas estrangeiras

ARGENTINA

El Clarin

La Nacion

EUA

The New York Times

Washington Post

EUROPA

BBC Brasil

The Financial Times

The Guardian

El Pais

Corriere de La Serra

Le Monde

Diário de Notícias

Jornal de Notícias

Seminário Expresso Público

Emissoras de TV e programas

REDE GLOBO

Bom Dia Brasil

Jornal Hoje

Jornal Nacional

Globo Notícia 1ª Edição

Globo Notícia 2ª Edição

Jornal da Globo

Globo Repórter

Fantástico

DF TV 1ª Edição

DF TV 2ª Edição

Bom Dia DF

Encontro

Globo News

REDE RECORD

Fala Brasil

Jornal da Record

Balanço Geral

Repórter Record

Domingo Espetacular

Tudo a Ver

Tudo a Ver 2ª Edição

Record News

SBT

Jornal da Massa

Jornal do SBT Noite

SBT Brasil

Jornal do SBT Manhã

SBT Repórter

BANDEIRANTES

Brasil Urgente

Jornal da Band

Jornal da Noite

Primeiro Jornal

TV BRASIL

Repórter Brasil (edições manhã e noite)

Roda Viva

Observatório da Imprensa

TV Cultura

Cultura Meio Dia

Jornal da Noite

Jornal da Cultura

Opinião Nacional

Roda Viva

Observatório da Imprensa

Diálogo Brasil

REDE TV

Leitura Dinâmica

Notícias das 6

Rede TV News

REDE CNN

Emissoras de rádio

EMISSORAS DE ALCANCE NACIONAL

CBN Brasil

Bandeirantes

Band News

Jovem Pan

Eldorado

Rádio Globo

Rádio Nacional

REGIÃO SUL

Rádio Gaúcha e Rádio Guaíba

REGIÃO NORTE

Rede Nacional da Amazônia

Rádio Amazônia

REGIÃO CENTRO-OESTE

CBN ANHANGÜERA - 1230

BAND FM 101,1

REGIÃO NORDESTE

GAZETA FM

BAHIA – 1010

SÃO LUÍS AM – 1340 / FM – 102

REGIÃO SUDESTE

BANDEIRANTES

FM IMPRENSA

Atenciosamente,

Brasília - DF, 16 de outubro de 2019.

Flávio Gusmão
Chefe da Assessoria de Comunicação

Mirtis Matsuura
Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Chefe de Divisão**, em 18/10/2019, às 16:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0957536** e o código CRC **79CB4C62**.

Referência: Processo nº 00135.202411/2018-40

SEI nº 0957536



0957552

00135.202411/2018-40



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ENCARTE II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

TEMÁTICAS E PALAVRAS-CHAVES

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; ministra dos Direitos Humanos; Ministra Damares Alves; Secretária Executiva Tatiana Barbosa de Alvarenga; Direitos Humanos, Comissão de Direitos Humanos.

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e Disque 100 e ligue 180:

Disque 100; Disque Direitos Humanos; Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos; Denúncias de violação de direitos humanos; Proteja Brasil; Humaniza Redes; Denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente; Denúncia de violação dos direitos da pessoa idosa; Denúncia de violação dos direitos da pessoa com deficiência; Denúncia de violação dos direitos da população em situação de rua; Denúncia de tortura; Conflito agrário; Denúncia de violação dos direitos da população LGBT; Pessoa em restrição de liberdade; ObservaRio; Denúncia de violação dos direitos da pessoa idosa, Feminicídio.

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:

Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; CNDM; homofobia; lesbo-trans-fobia; lesbofobia; bifobia; LGBTfobia; transfobia; Lei Maria da Penha; Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres; Violência contra Mulher; enfrentamento à violência contra as mulheres; Programa Mulher Viver sem Violência; Políticas para as mulheres; Saúde integral da Mulher; Observatório da Igualdade de Gênero; Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça; Diretrizes Nacionais Feminicídio; Programa Mulher e Ciência; Casa da Mulher Brasileira; tráfico de mulheres; Ouvidoria da Mulher; Disque 180; Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero; Desenvolvimento rural com igualdade de gênero; Direitos das mulheres no trabalho; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; PNAISM; Esporte sem assédio; Fortalecimento dos Direitos das mulheres; Fórum de Gestoras de organismos governamentais de políticas para mulheres; Salve uma mulher; Qualifica.

Secretaria Nacional da Família:

Secretaria Nacional da Família; Fortalecimento da Família; Desafios Sociais no Âmbito Familiar; Reconecte; Desafio Detox; Educação Domiciliar; Homeschooling; Selo empresa amiga da família.

Secretaria Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes:

SNDCA; Secretaria nacional dos direitos da criança e do adolescente; Secretaria nacional da criança e adolescente; Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro; PAIR; Adoção; Acolhimento familiar; Acolhimento institucional; Medidas socioeducativas; Adolescente em Conflito com a Lei, Menor infrator; Sistema de Garantias de Direitos; Convivência Familiar e Comunitária; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Sinase; Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte; PPCAAM; Conselho Tutelar; Conselho de Direitos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conanda; Protocolo Nacional de Desastres; Plano Nacional pela Primeira Infância; Adolescente aprendiz; Trabalho infantil; Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Escola Nacional de Conselhos; Equipagem dos Conselhos Tutelares; Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Sistema de Informações para a Infância e Adolescência; SIPIA; Cadastro Nacional de Conselhos Tutelares; Fundos da Criança e do Adolescente; Direitos de crianças e adolescentes; Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente; protagonismo infantojuvenil; participação de crianças e adolescentes; Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; maioria penal; FNCA; FIA; Participação social; Marco regulatório; orçamento criança; Observatório dos Adolescentes; Criança desaparecida, criança e adolescente indígena, criança e adolescentes quilombola, criança e adolescente em situação de rua, violência doméstica, Lei Menino Bernardo, Lei de Adoção, cadastro desaparecidos; Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte; Subtração Internacional de Crianças; Sequestro Internacional; Subtração Internacional; Adoção de Crianças; Adoção Internacional; Cadastro Nacional de Adoção; tráfico de pessoas; tráfico internacional de pessoas; imigrantes; Comissão Permanente sobre Subtração Internacional de Crianças; Empoderamento de meninas, igualdade de gênero na infância e adolescência; crianças migrantes; CPA; Comitê de Participação de adolescentes; bullying; cyberbullying; crianças desaparecidas; desaparecimento de crianças e adolescentes; Lei da Busca Imediata; uso das tecnologias por crianças e adolescentes.

Secretaria Nacional da Juventude:

Secretaria Nacional da Juventude; SNJ; Conjuve; Conselho Nacional da Juventude; Projovem; PEC da Juventude; Juventude Viva; COIJUV; Comitê Interministerial da Política de Juventude; Juventude Rural; Juventude LGBT; Inova Jovem; Plano Nacional de Juventude; Sinajuve; Sistema Nacional de Juventude; Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude; Forjuve; Marcos Legais da Juventude Brasileira; Plano Nacional de Startups; Pacto da Juventude; Plataforma Juventude Segura; Forças no Esporte; Estação Juventude; Identidade Jovem; Prêmio Jovem Empreendedor; Vulnerabilidade Juvenil; violência juvenil; Biblioteca Digital de Juventude; dia internacional da juventude; juventude e inovação social; Juventude; Espaço 4.0; ID Jovem; Estatuto da juventude.

Secretaria Nacional da Proteção Global

Secretaria Nacional de Cidadania; Proteção e Defesa dos Direitos Humanos; SIRC; Sistema Nacional de Informações de Registro Civil; sub-registro de nascimento; erradicação do sub-registro de nascimento; Registro Civil de Nascimento; RCN; Educação em Direitos Humanos; Pacto Nacional Universitário pela Promoção ao Respeito à Diversidade de Paz e dos Direitos Humanos; Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos; ENEDH; Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; CNEDH; Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos; Prêmio Nacional de Direitos Humanos; Mostra Cinema e Direitos Humanos; Empresas e Direitos Humanos; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; PNEDH; Programa Nacional de Direitos Humanos; PNDH 3; População em Situação de Rua; morador de rua; PL 5.740/2016; Projeto de Lei 5.740/2016; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Pacto Nacional de Combate à LGBTfobia; Comitê de Acompanhamento da População em Situação de Rua; Direitos da população de rua; LGBT; Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travestis; Transexuais; Homofobia; CNCD; CNCD/LGBT; Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT; Diversidade Religiosa; Liberdade Religiosa; Intolerância Religiosa; Violência Religiosa; Diálogo Inter-religioso; Comitê de Diversidade Religiosa;

Ecumenismo; Fundamentalismo Religioso; Laicidade do Estado; Estado Laico; Diversidade Religiosa; Liberdade Religiosa; Intolerância Religiosa; Violência Religiosa; Diálogo Inter-religioso; Proteção a Testemunhas; Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas; Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas; Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas de Morte; PROVITA; Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas; Programa Federal de Proteção; Proteção à testemunha; testemunha ameaçada; réu colaborador da Justiça; incluídos em programa de proteção; usuários do programa de proteção; protegidos do programa de proteção; ameaça a vítimas e testemunhas; colaboração à investigação policial; colaboração ao processo criminal; caso em proteção; casos de tortura; combate ao crime organizado; grupo de extermínio; apoio jurídico e psicossocial a vítima; apoio jurídico e psicossocial a testemunha; pessoa exposta a grave ameaça em razão de crime; ingresso no Programa de Proteção; ação do Ministério Público em proteger; ação de proteção do Ministério Público; crime violento praticado por policiais; crime violento praticado por militares; crime violento praticado por políticos; depoente especial; Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos; PPDDH; Defensores de direitos humanos ameaçados; Trabalho Escravo; Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo; Combate ao Trabalho Escravo; Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo; lista suja de empresas; Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Tortura; CNPCT; Plano de Ações Integradas para a Prevenção e combate à Tortura; PAIPCT; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; MNPCT; Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Sistema do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos; Conselho Nacional de Direitos Humanos; CNDH; Sistema de Proteção Internacional de Direitos Humanos; Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; identificação de desaparecidos políticos; Ossadas de Perus, Araguaia; Memória e Verdade; Direitos para todos; Grupo de Trabalho Perus; Grupo de Trabalho Araguaia; CAT; Comitê de Ajudas Técnicas; PIDESC; Pacto Internacional de Direitos Econômicos; Sociais e Culturais; PIDCP; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Desaparecimentos Forçados; DBC; Documento Básico Comum e Segundo Agrupamento PSS; Protocolo de São Salvador; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; SIDH; Corte Interamericana de Direitos Humanos; CIDH; RPU; Revisão Periódica Universal;

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; SINAPIR; Igualdade Racial; Racismo; Prevenção e Enfrentamento ao Racismo; Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial; CNPIR; Povos e Comunidades Tradicionais; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais de Matriz Africana; Comunidades Tradicionais de Terreiros; Povos Ciganos; Preconceito Racial; Discriminação Racial; Injúria Racial; Quilombo; Quilombola; População negra; Ciganos; Ciganas; afrodescendente; Afrobrasileiro; Terreiros; Candomblé; Umbanda; Juventude Viva; juventude Negra; Cotas Raciais; Ações afirmativas; SENAPIR; Conapir, IV Conapir, movimento negro, lei de para serviço público 12.990/2014 , lei de cotas para universidades 12.711/2012, gênero, raça, diversidade religiosa, Estatuto da Igualdade Racial Lei 12.288, crimes raciais, delegacias especializadas em crimes raciais, Lei 10.639/2003, Estatuto dos ciganos, Programa Brasil Quilombola, Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola (CGASQ), Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, Plenária Nacional Quilombola, promoção da igualdade racial, Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, intolerância religiosa, babalorixá, yororixá , mãe de santo, pai de santo, orgãos de promoção da igualdade racial, emendas parlamentares, II Plano Nacional de Políticas para Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro (PNP/MAFT).

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Pessoa com deficiência; Deficiente físico; Portadores de deficiência; portador de necessidades especiais; Necessidade de assistência especial; Secretário nacional dos direitos da pessoa com deficiência; Marco Pellegrini; SNPd; SNDPD; Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; LBI; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Estatuto da Pessoa com Deficiência; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Tecnologia Assistiva; Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Conade; Pessoas com deficiências; PNE; Acessibilidade; Adaptação razoável; Desenho Universal; Autismo; Benefício de Prestação Continuada; BPC; Cadeirantes; Cães-guia; Centro de Formação e Treinamento de Cães-Guia; Cartel órteses próteses; Cegos; Central de Interpretação de Libras; Central de libras; Centro especializado de reabilitação; Centro-dia; Hanseníase; Língua Brasileira de Sinais; libras; Pronatec; Residência Inclusiva; Surdos; Universal design;

Comissão Interministerial de Avaliação; Comissão de Hanseníase; Comissão de Avaliação; Pensão Especial da Lei 11.520/2000; Lei 11.520/2007; pensão da hanseníase; filhos da hanseníase; filhos separados, educandário; preventório; indenização dos filhos apartados; Síndrome de doenças raras; Doenças raras.

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; direitos da Pessoa Idosa; Pessoa Idosa; violência contra o idoso; violência contra pessoa idosa; Envelhecimento ativo; Observatório Pessoa Idosa; Promoção e Defesa da População Idosa; Conselho Nacional dos Direitos do Idoso; CNDI; Estatuto do Idoso; Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo; Cadastro de Fundos da Pessoa Idosa; Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; Programa Viver - Envelhecimento ativo e saudável.

Fundação Nacional do Índio:

Fundação Nacional do Índio; Anistia; índios; indígenas; Funai; juventude; povos tradicionais; Terras indígenas; Demarcação.

Anistia Nacional:

Comissão de anistia; Perseguição Política; Memorial da Anistia; Auditoria de anistia.

Temas transitórios:

Serão informados durante a vigência do contrato a inclusão de temas transitórios, como: ações temporais, Campanhas, eventos de grande porte (Fórum, Conferências Nacionais, Caravanas, etc).

Observações:

As palavras-chaves informadas neste Anexo II poderão ser alteradas sempre que necessário e a qualquer tempo, conforme informado no item 5.6 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Brasília - DF, 16 de outubro de 2019.

Flávio Gusmão
Chefe da Assessoria de Comunicação

Mirtis Matsuura
Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Chefe de Divisão**, em 18/10/2019, às 16:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0957552** e o código CRC **12A76619**.



0919457

00135.202411/2018-40

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,xxxxxx, nomeado pela Portaria nºxxxxx, xxxxxxx, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de xx, xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.202411/2018-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias), que ofereça estatísticas, contendo temas de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte:0100

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela Contratada verificando sempre o seu bom desempenho.

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deverão ser interrompidos.

9.1.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.1.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

9.1.6. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* na página da Intranet e no Portal e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.1.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

9.1.8. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

9.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.10. Fornecer a relação de endereços eletrônicos (*e-mails*) para os quais deverão ser enviados os *clippings* e relatórios.

9.1.11. Fornecer a relação dos veículos e sites para busca e as palavras-chave que serão utilizadas na pesquisa.

9.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.17.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.17.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.17.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.20. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.21. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.22. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da Contratante.

9.2.2. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de execução dos serviços, devidamente atestado pela Assessoria de Comunicação do MMFDH.

9.2.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo MDH.

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, transportes, alimentação, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento.

9.2.5. Dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato sem ônus adicional para o MMFDH, devendo, para isso, fornecer o nome, telefone e endereço de *e-mail* do responsável pelos atendimentos.

9.2.6. O responsável técnico pelo atendimento da conta do Ministério deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções solicitadas em até 01 (uma) hora após a solicitação.

9.2.7. O suporte deverá ser dado pessoalmente, por telefone, fax ou *e-mail* diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e aos sábados, domingos e feriados das 9h às 18h.

9.2.8. Realizar as entregas das matérias “clipadas” dentro da periodicidade e dos parâmetros estabelecidos neste Termo.

9.2.9. Fornecer senhas de acesso e *logins* mediante pedido do MMFDH.

9.2.10. Executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pelo Ministério.

9.2.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

9.2.12. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

9.2.13. Autorizar e disponibilizar a divulgação do *clipping* nas páginas eletrônicas da Contratante.

9.2.14. Realizar pesquisas sobre assuntos específicos, na área de direitos humanos, sem custo adicional, sempre que solicitadas pela Contratante.

9.2.15. Indicar um representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

9.2.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.2.17. Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no

prazo determinado.

9.2.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.2.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.2.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALEXANDRE TEIXEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Cargo

DENOMINAÇÃO SOCIAL
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Chefe de Divisão**, em 18/10/2019, às 16:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0919457** e o código CRC **7598F0B1**.

Referência: Processo nº 00135.202411/2018-40

SEI nº 0919457